



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022

ANO XXXIV - Nº 6391

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 19.800, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

cria grupos de natureza de despesas sob a ação constante no orçamento do exercício financeiro de 2022 que especifica.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 13.677 de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, sob a Ação: 1.375 – Usinas Culturais – Convênio nº 764098/2011/MINC, vinculada à Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 3002 Gestão da Política Municipal de Cultura
Proj. Atividade: 1375 Usinas Culturais – Convênio nº 764098/2011/MINC
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 124 Outras Transferências de Convênios

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 3002 Gestão da Política Municipal de Cultura
Proj. Atividade: 1375 Usinas Culturais – Convênio nº 764098/2011/MINC
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 124 Outras Transferências de Convênios

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

OELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 19.801, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 130.949,00 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e nove reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 3002 Gestão da Política Municipal de Cultura
Proj. Atividade: 1375 Usinas Culturais - Convênio nº 764098/2011/MINC
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 10.000,00
Fonte de Recurso: 124 Outras Transferências de Convênios

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 3002 Gestão da Política Municipal de Cultura
Proj. Atividade: 1375 Usinas Culturais - Convênio nº 764098/2011/MINC
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 10.000,00
Fonte de Recurso: 124 Outras Transferências de Convênios

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 812 Desporto Comunitário
Programa: 3004 Gestão do Turismo
Proj. Atividade: 1678 Realização de Torneios Regionais de Futebol Amador - Conv 885901/2019/MC
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.000,00
Fonte de Recurso: 124 Outras Transferências de Convênios

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 Cultura
Subfunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 3002 Gestão da Política Municipal de Cultura
Proj. Atividade: 2090 Promoção de Ações e Atividades Artístico Culturais e Apoio a Comunidade
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.003 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 Cultura
Subfunção: 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa: 3005 Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC
Proj. Atividade: 1700 Reforma, Restauro, Revitalização, Manut. e Preservação do Mercado Mun. e de Outros Bens Tombados
Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 55.949,00
Fonte de Recurso: 170 Outros Recursos Não Vinculados

Total: 130.949,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
 Função: 13 Cultura
 Subfunção: 392 Difusão Cultural
 Programa: 3002 Gestão da Política Municipal de Cultura
 Proj. Atividade: 1375 Usinas Culturais - Convênio nº 764098/2011/MINC
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
 Fonte de Recurso: 124 Outras Transferências de Convênios

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
 Função: 23 Comércio e Serviços
 Subfunção: 695 Turismo
 Programa: 3004 Gestão do Turismo
 Proj. Atividade: 1285 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística -Contr. Min. Turismo/CEF
 Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 35.000,00
 Fonte de Recurso: 124 Outras Transferências de Convênios

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 28 Encargos Especiais
 Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna
 Programa: 9001 Serviço da Dívida
 Proj. Atividade: 6 Serviço da Dívida Interna - Geral
 Natureza Despesa: 329022 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 20.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Subunidade: 02.008.003 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
 Função: 13 Cultura
 Subfunção: 392 Difusão Cultural
 Programa: 3005 Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC
 Proj. Atividade: 2317 Manutenção do Programa Municipal de Incentivo à Cultura
 Natureza Despesa: 339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 55.949,00
 Fonte de Recurso: 170 Outros Recursos Não Vinculados

Total: 130.949,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 19.802, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 3.711.502,27 (três milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 1501 Execução de Op. de Crédito - PMAT
 Natureza Despesa: 449039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 215.000,00
 Fonte de Recurso: 190 Operações de Crédito Internas

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 2426 Manter as Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 15.020,00
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 2988 Plano Parto Nascimento - Rede Cegonha
 Natureza Despesa: 332092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.001.319,41
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 2747 Transferência de Recurso Estadual para Gestão Hospital e Maternidade Municipal
 Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 1.932.162,86
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 2855 Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População
 Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 200.000,00
 Fonte de Recurso: 159 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 1504 Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 250.000,00
 Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2041 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 13.000,00
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2041 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental
 Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 85.000,00
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Total: 3.711.502,27

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 1501 Execução de Op. de Crédito - PMAT
 Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 215.000,00
 Fonte de Recurso: 190 Operações de Crédito Internas

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 1198 Transferência para UFU Referente ao PRO-HOSP
 Natureza Despesa: 332041 Contribuições 1.935.127,99
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 2988 Plano Parto Nascimento - Rede Cegonha
 Natureza Despesa: 332041 Contribuições 1.013.374,28
 Fonte de Recurso: 155 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 301 Atenção Básica
 Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
 Proj. Atividade: 2039 Manter e Implementar os Programas de Saúde Disponibilizados à População
 Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 200.000,00
 Fonte de Recurso: 159 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 1504 Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 93.000,00
 Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 1504 Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13
 Natureza Despesa: 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 50.000,00
 Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 1504 Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13
 Natureza Despesa: 449052 Equip. e Material Permanente 50.000,00
 Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 1504 Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13
 Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 38.287,18
 Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 301 Atenção Básica
 Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
 Proj. Atividade: 1646 Projeto de Capacitação em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 18.712,82
 Fonte de Recurso: 123 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 365 Educação Infantil
 Programa: 2002 Educação Infantil
 Proj. Atividade: 2051 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 98.000,00
 Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Total: 3.711.502,27

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 19.803, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
 Proj. Atividade: 2426 Manter as Ações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 480.000,00
 Fonte de Recurso: 102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Total: 480.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 99 Reserva de Contingência
 Subfunção: 999 Reserva de Contingência
 Programa: 9999 Reserva de Contingência
 Proj. Atividade: 9001 Reserva de Contingência Para Suplementações
 Natureza Despesa: 999999 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 480.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 480.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I, do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada CLEUSA APARECIDA SILVA, matrícula nº 19.614-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Encarregado de Receitas FC/CC-4, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, ANA PAULA PEIXOTO DE MELO, matrícula nº 31.878-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 1º de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas a partir de 1º de julho de 2022, dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, as servidoras que menciona, sendo:

I – Beatriz Marques da Silva, matrícula nº 31.932-5, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro CC-2,
 II – Josiane de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.771-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo CC-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, KATHERYNE KELLY COSTA E SOUZA ACERBI, matrícula nº 22.542-8, ocupante do cargo de provimento

efetivo de Professor de Educação Física, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola TIP-B (EMEI Maria Pacheco Rezende), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 7 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido MARCELO DUARTE SILVA, matrícula nº 30.335-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 6 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas a partir de 1º de julho de 2022, para os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, as pessoas abaixo mencionadas, sendo:

I – Beatriz Marques da Silva, matrícula nº 31.932-5, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo CC-9,

II – Cleusa Aparecida Silva, matrícula nº 19.614-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro CC-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº

040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada KATHERYNE KELLY COSTA E SOUZA ACERBI, matrícula nº 22.542-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, para o cargo de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola TIP-B (EMEI Maria Pacheco Rezende), da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no § 5º, inciso II e § 6º do artigo 7º da Lei Delegada Municipal nº 047, de 8 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada JOSIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 26.771-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização, para a Função de Confiança de Encarregado de Receitas FC/CC-4, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIAS

SMA

PORTARIA SMA Nº 760 DE 21 DE JUNHO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 120/2022 destinado a apurar responsabilidade dos servidores C. L. de A., matrícula nº 12.034-0 e L.Q.L., matrícula nº 32.445-0 por supostas faltas de urbanidade e de ética no exercício da profissão, bem como agressão física e verbal, além de proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, conforme Ofício nº 519/2022/DAF/SMAEI, de 03 de maio de 2022 e documentação acessória.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

II - Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8.211-2 e

III - Karla Mendes Soares, matrícula nº 25.481-9.

Parágrafo único. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 761, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.967 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015,

Considerando o processo nº 15904/2022 de 15/06/2022,

RESOLVE:

Art.1º É concedida à servidora ANIELE CRISTINA RODRIGUES, matrícula nº 33621-1, integrante do Quadro de Pessoal da Educação, a Progressão por Qualificação no cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, para Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado, a partir de 01/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 762, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar ERVAL NUNES VIEIRA, matrícula nº 30.401-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete CC-4, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (Controladoria Geral do Município), no período de 18 de julho a 1º de agosto de 2022, durante o impedimento da titular Regina Helena Custódio, matrícula nº 30.075-6, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 763, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício

de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIANA CAVANHA, matrícula nº 24.866-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle da Administração Direta CC-2, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (Controladoria Geral do Município), no período de 18 a 28 de julho de 2022, durante o impedimento do titular Paulo Sérgio Antônio da Silva, matrícula nº 25.647-1, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 764, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar JEAN CARLOS DA SILVA, matrícula nº 18.970-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Graduação, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 25 de julho a 11 de agosto de 2022, durante o impedimento do titular Marlon Bruno de Araújo, matrícula nº 21.585-6, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA SMAEI Nº 054, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

A Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXXVII do art. 6º da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, com fulcro no inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, bem como nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Claudio Adriano da Costa Rosa, matrícula nº 14.1459-3, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Fiscal de Abastecimento, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 05 de julho de 2022 a 03 de agosto de 2022, referente aos períodos de efetivo exercício público municipal compreendidos entre 17 de setembro de 2011 a 18 de setembro de 2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 20 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022.

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

SME

PORTARIA SME Nº 293, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal NEUZA SOARES MENEZES, matrícula nº 19.750-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Professor I, Padrão 09, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, de 27/06/2022 a 11/07/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/06/2006 a 30/05/2011 conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 26/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 294, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal DANIELLA UMBELINO GAMA, matrícula nº 17.536-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Inspetor Escolar, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 20 (vinte) dias de Licença Prêmio, de 27/06/2022 a 16/07/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/08/2003 a 29/07/2008 conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 30/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 295, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MIRIAM FARIA ALVES VILELA, matrícula nº 12.866-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Professor de Educação Física, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, o gozo de 19 (dezenove) dias de Licença Prêmio, de 27/06/2022 a 15/07/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 08/09/2005 a 06/09/2010 conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 30/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 296, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ANDREIA FERNANDES, matrícula nº 20.994-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Oficial Administrativo, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 27/06/2022 a 26/07/2022, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/12/2009 a 29/11/2014 conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 01/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

SMPDDSDC

PORTARIA Nº 018/2022

DESIGNA SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 448/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.629, de 19 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 448/2021, decorrente do processo de dispensa nº 850/2021, firmado entre o Município de Uberlândia e a locador ALVARO JUNIOR BARBOSA, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado nesta cidade na Rua Ceará, nº1.360, Bairro Brasil, sendo:

I – Adélia Nunes Gomes, matrícula nº 26.741-4, ocupante do cargo de Assessora Administrativa e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal o servidor, Maurício Pereira de Andrade Júnior, matrícula nº 29226-51, ocupante do cargo de Diretor de Prevenção às Drogas e Reinserção Social, e

II – Clemente Pacheco da Silva, matrícula nº 29.367-9, ocupante do cargo de Diretor de Segurança e Inteligência, para função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal o servidor Ronys

Gomes dos Santos, matrícula nº 29867-7, ocupante do cargo de Assessor de operações em Segurança e Inteligência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 003/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de Junho de 2022.

IVAN DA SILVA NUNES
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

PORTARIA Nº 019/2022

DESIGNA SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.629, de 19 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 183/2021, decorrente do processo de dispensa nº 153/2021, firmado entre o Município de Uberlândia e o locador MINAS MOYA LTDA, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado nesta cidade na Rua Acre, nº 291, Bairro Marta Helena, sendo:

I – Adélia Nunes Gomes, matrícula nº 26.741-4, ocupante do cargo de Assessora Administrativa e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal o servidor, Maurício Pereira de Andrade Júnior, matrícula nº 29226-51, ocupante do cargo de Diretor de Prevenção às Drogas e Reinserção Social, e

II – Clemente Pacheco da Silva, matrícula nº 29.367-9, ocupante do cargo de Diretor de Segurança e Inteligência, para função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal o servidor Ronyes Gomes dos Santos, matrícula nº 29867-7, ocupante do cargo de Assessor de operações em Segurança e Inteligência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 013/2022, de 03 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de Junho de 2022.

IVAN DA SILVA NUNES
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

e Impressos Ltda.-ME.. Os envelopes se achavam devidamente lacrados e foram vistados pelos presentes. Em seguida, foi procedida a abertura do envelope de nº 1 “documentação”, sendo a documentação, verificada e rubricada por todos os presentes. Feita a consulta por CNPJ no portal do Tribunal de Contas da União, verificou-se que a empresa está apta a participar do certame, conforme documento impresso (anexo a esta Ata). Analisada toda a documentação, a Comissão decide, pela habilitação da empresa acima citada. Na sequência deu-se a abertura do envelope de Proposta Financeira do licitante habilitado, sendo a proposta verificada e rubricada pelos presentes. Após a análise da proposta, a Comissão declara vencedora a empresa Ubercópias e Impressos Ltda.-ME., com valor unitário de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) e valor global de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata por todos assinada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Maria Odete Marcelina Vieira
Renan Leon de Lima
Eudes Eustáquio Cândido

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº412/2021

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº412/2021, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de materiais de limpeza (hipoclorito de sódio, sabonete líquido, álcool em gel 70%, papel higiênico e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item:	Empresa:
01 e 12	CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA
03 e 08	ECO PLAST COMERCIO LTDA
02 e 07	R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO
04 e 09	ATACADO DE EMBALAGENS CAMPOS EIRELI

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E MARIA LUIZA DO NASCIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI Nº 13.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), NA LEI Nº 13.531, DE 20 DE JULHO DE 2021 (LDO), NA LEI Nº 13.677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), NA LEI Nº 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, NO DECRETO Nº 17.452, DE 26 DE JANEIRO DE 2018, NA PORTARIA Nº 43.103, DE 5 DE JANEIRO DE 2018, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC Nº 01/2018, NO EDITAL SMCT Nº 04/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6141, DE 17 DE JUNHO DE 2021
OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “VII EDIÇÃO BELEZA NEGRA – DESPERTANDO TALENTOS 2022”, APROVADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº. 6263, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022
DATA DE ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2022

LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 328/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR 20.000 (VINTE MIL) CAPAS DE PROCESSO (DIMENSÕES 32,7X44CM – COR BRANCA), PARA MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS CRIADOS NO NÚCLEO DE PROTOCOLO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2022 às 13:00 horas na Sala de Licitação da Diretoria de Compras, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria Municipal nº 54.678 de 07/12/2021, Maria Odete Marcelina Vieira, Eudes Eustáquio Cândido e Renan Leon de Lima. Aberta a sessão, apresentou envelopes de documentação e proposta financeira, a empresa Ubercópias

DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de MULTA POR INFRAÇÃO de que trata a Lei n.º 1448/1966.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
TRANS SUDESTE ENCOMENDAS LTDA	02.846.841/0001-40	7485/2022	041266/2022
M C DE FARIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	33.806.088/0001-92	11660/2021	041278/2022 041279/2022

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 21 de junho de 2022.

DANILO ALVES ROCHA

Coordenador do Núcleo De Fiscalização E Lançamento De Iss Interino

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL SMCT Nº 008/2022 ALTERA A DATA DO CRONOGRAMA DO EDITAL SMCT Nº 008 DE 2022, REFERENTE À SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXPOSIÇÃO NAS GALERIAS DE ARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei n.º 12.625, de 19 de janeiro de 2017, torna pública, para conhecimento dos interessados, a ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL SMCT Nº 008, DE 9 DE MAIO DE 2022, publicado no Diário Oficial do Município, jornal n.º 6360, de 10 de maio de 2022,

Considerando a superveniência de fatos de caráter pessoal de um dos membros da Comissão Técnica, que impossibilitou a continuidade dos trabalhos do processo de seleção das propostas de exposição nas Galerias de Arte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o cronograma provável constante da tabela do subitem 14.17. do Edital SMCT n.º 008, de 2022, relativo aos atos decorrentes do processo de seleção, que passa a ter a seguinte redação:

Data / Período	Atividade
De 30/05/2022 até as 17 horas do dia 08/06/2022	Inscrições
Até 10/06/2022	Habilitação
13/06/2022 a 28/06/2022	Avaliação e Classificação
Até 29/06/2022	Publicação do resultado preliminar
30/06/2022 e 01/07/2022	Interposição de recurso contra o resultado preliminar
Até 04/07/2022	Julgamento dos recursos
Até 06/07/2022	Publicação do resultado definitivo
Segunda quinzena de julho/2022 a março/2023	Execução da proposta e exposições

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital SMCT n.º 008, de 2022.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DELIBERAÇÃO CAS Nº 06/2022

PRORROGA A VIGÊNCIA DOS PROJETOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso XXX do artigo 2º e o inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal n.º 12.625, de 19 de janeiro de 2017, com fulcro nos incisos VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal n.º 12.797, de 02 de outubro de 2017, nos incisos VI e VII do artigo 24 do Decreto Municipal n.º 17.452, de 26 de janeiro de 2018, torna pública a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, que prorroga a vigência dos projetos em execução, conforme consta na ata da reunião ordinária do dia 15 de junho de 2022.

Considerando que a CAS tem competência para deliberar a respeito das prorrogações de prazo de vigência dos projetos aprovados no PMIC, visando a conclusão dos projetos com o término da execução das atividades, a deliberação segue registrada na tabela abaixo:

PRORROGAÇÕES AUTORIZADAS PELA CAS			
Projeto / Proponente	Referência	Vigência atual	Prorrogação
BLOG NICOLASTEIXEIRACABRAL.COM Nicolas Teixeira Cabral	Convênio nº 011/2021	30/06/2022	31/12/2022
DAÑCARTE PARA MENINOS – NOVA GERAÇÃO Cláudia Bittencourt Carvalho	Termo de Compromisso nº 008/2021	30/06/2022	31/12/2022
DA PÁ VIRADA: COMUNICAÇÃO, CULTURA E DEMOCRACIA Nasser de Freitas Pena	Convênio nº 058/2020	30/06/2022	31/12/2022
MEMÓRIAS DE VELHOS Vilmar Martins Júnior	Convênio nº 042/2019	30/06/2022	31/12/2022
EP ZONTA Diego Lucas da Silva	Convênio nº 030/2021	01/07/2022	31/12/2022
OS GUARDIÕES Assis Guimarães	Convênio nº 074/2020	30/06/2022	31/12/2022
ILUMINANDO A CENA – EDIÇÃO 2021 Camila Barbosa Tiago	Convênio nº 074/2021	31/08/2022	31/12/2022
GERMINAÇÕES URBANAS Renato Junior Estevo	Convênio nº 086/2020	30/06/2022	31/12/2022
MULHERES E SUAS HISTÓRIAS DE TRANSFORMAÇÃO Mônica Cunha Ferreira Gomes	Termo de Compromisso nº 009/2021	31/08/2022	30/08/2023

Uberlândia, 15 de junho de 2022.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO 6º SORTEIO DE 2022 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA “NOTA CERTA”

A COMISSÃO ORGANIZADORA, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 14 da Resolução da SMF/GS n.º 002 de 11/10/2019, vem NOTIFICAR OS GANHADORES E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO SEXTO SORTEIO DE 2022 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA “NOTA CERTA”, realizado no dia 18/06/2022, com base na extração do Concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, número 05673 de 18/06/2022.

O sorteado somente terá direito ao prêmio desde que esteja adimplente, seja domiciliado no Município de Uberlândia e compareça perante a Secretaria Municipal de Finanças munido de documentos de identificação oficial, conforme dispõe o artigo 4º da Lei n.º 13.226 de 07/10/2019 e o art. 11 e §§, da Resolução SMF/GS n.º 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados desta notificação implicará no cancelamento do crédito, conforme dispõe o §5º do art. 11 da Resolução SMF/GS n.º 002 de 11/10/2019 e demais alterações posteriores.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO OLIVEIRA

Comissão Organizadora

CÉLIA MARIA AMORIM MARTINS

Comissão Organizadora

Nº do sorteio	Prêmio	Descrição (RS)	Fragmento do CPF do premiado	Bilhete premiado	Período de emissão das NFSE	Tipo do serviço da NFSE premiada	Valor da NFSE (RS)	Bairro do estabelecimento do prestador	
6º SORTEIO 2022 MAIO	1º	10.000,00			DE 01/05/2022 A 31/05/2022	BILHETE CANCELADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS SORTEIOS			
	2º	5.000,00	XXX.552.226-XX	732595606		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	93,00	SANTA MÔNICA	
	3º	5.000,00	XXX.413.096-XX	373401402		MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS	620,00	BRASIL	
	4º	2.500,00	XXX.908.956-XX	892668240		ODONTOLOGIA	72,00	CENTRO	
	5º	2.500,00	XXX.642.046-XX	389607569		CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	70,00	CENTRO	
	6º	2.500,00	XXX.416.696-XX	738261608		PSICOLOGIA	1.950,00	MARTINS	
	7º	2.500,00	XXX.079.486-XX	373657829		ANESTESIOLOGIA	2.000,00	MARTINS	
	8º	1.000,00	XXX.103.636-XX	237238172		PLANO DE SAÚDE	427,38	CENTRO	
	9º	1.000,00	XXX.796.986-XX	523368970		PLANO DE SAÚDE	121,15	CENTRO	
	10º	1.000,00	XXX.678.246-XX	837638051		PLANO ODONTOLÓGICO	40,88	SARAIVA	
	11º	1.000,00	XXX.422.606-XX	983542703		FONOAUDIOLOGIA	1.020,00	CENTRO	
	12º	1.000,00	XXX.247.156-XX	298274622		DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1.020,00	REZENDE JUNQUEIRA	
	13º	1.000,00	XXX.759.236-XX	663736125		CONDICIONAMENTO FÍSICO	99,90	PARQUE DO SABIÁ	
	14º	1.000,00	XXX.242.396-XX	666243077		PSICOLOGIA	600,00	TABAJARAS	
	15º	1.000,00	XXX.030.316-XX	766383986		BANHO E TOSA DE CÃES	85,00	CENTRO	
	16º	1.000,00	XXX.788.756-XX	605243464		ENSINO FUNDAMENTAL	20,00	CHÁCARAS TUBALINA E QUARTEL	
	17º	1.000,00	XXX.275.706-XX	660641585		PLANO FUNERÁRIO	66,00	BRASIL	
	18º	500,00	XXX.232.048-XX	266097449		PLANO DE SAÚDE	494,27	CENTRO	
	19º	500,00	XXX.833.326-XX	667389050		EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	18,00	TIBERY	
	20º	500,00	XXX.874.546-XX	666514147		ENSINO DE IDIOMAS	192,96	JARAGUÁ	
	21º	500,00	XXX.058.636-XX	366366203		LABORATÓRIOS CLÍNICOS	20,00	TIBERY	
	22º	500,00					BILHETE CANCELADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS SORTEIOS		
	23º	500,00	XXX.624.918-XX	066621900			ENSINO FUNDAMENTAL	1.892,00	COPACABANA
	24º	500,00	XXX.585.426-XX	506071089			ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	41,70	NOSSA SENHORA APARECIDA
	25º	500,00	XXX.334.156-XX	667382180			ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES	27,50	CENTRO
	26º	500,00	XXX.576.996-XX	667372578			ATIVIDADE MÉDICA	1.530,00	MORADA DA COLINA
	27º	500,00	XXX.391.606-XX	673914547			LANTERNAGEM E FUNILARIA	3.200,00	BRASIL
	28º	500,00	XXX.743.266-XX	266034100			CONDICIONAMENTO FÍSICO	155,00	PATRIMÔNIO
	29º	500,00	XXX.610.786-XX	960599301			ATIVIDADES VETERINÁRIAS	600,00	REZENDE JUNQUEIRA
	30º	500,00	XXX.686.566-XX	827345740			CORRETAGEM DE IMÓVEIS	218,75	CENTRO
	31º	500,00	XXX.838.006-XX	766677625			ENSINO FUNDAMENTAL	1.935,00	COPACABANA
	32º	500,00	XXX.410.936-XX	666372998			ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	109,00	PAMPULHA
	33º	500,00	XXX.214.076-XX	327329823			DIAGNOSTICO POR IMAGEM	340,00	CENTRO
	34º	500,00	XXX.174.546-XX	052333495			CONSULTA MÉDICA	700,00	ALTAMIRA
	35º	500,00	XXX.394.546-XX	605254423			EDUCAÇÃO SUPERIOR	443,33	MORADA DA COLINA
	36º	500,00	XXX.903.526-XX	660526035			CONSTRUÇÃO CIVIL	2.050,00	CUSTÓDIO PEREIRA
	37º	500,00	XXX.015.206-XX	373267703			PLANOS DE SAÚDE	2.512,04	CENTRO

EDITAL SMCT Nº 011, DE 23 DE JUNHO DE 2022

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento na Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, no Decreto nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, e na Resolução CMPC nº 001, de 2 de junho de 2022, torna público que estarão abertas, no período de 25 de julho até as 17 horas do dia 5 de agosto de 2022, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção dos projetos para o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, referentes ao exercício de 2023, de acordo com as disposições seguintes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como finalidade promover a captação e canalização de recursos para o setor cultural, de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Uberlândia, mediante a concessão de apoio financeiro.

1.2. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura é administrado pelo Núcleo de Gestão do PMIC, órgão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem como atribuições coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução da transferência de recursos aos projetos, bem como acompanhar de forma sistemática a sua execução.

1.3. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

1.3.1. Fundo Municipal de Cultura – FMC; e

1.3.2. Incentivo Fiscal – IF.

1.4. Serão disponibilizados R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos

mil reais) para o PMIC, sendo:

1.4.1. R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) oriundos do Fundo Municipal de Cultura;

1.4.2. R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) oriundos do Incentivo Fiscal.

1.5. Os recursos disponibilizados serão destinados apenas para as despesas de custeio ou correntes dos projetos, nos termos da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.6. O FMC apoiará projetos conforme os seguintes percentuais:

1.6.1. até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

1.6.2. até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

1.6.2.1. No caso de proponente pessoa jurídica com fins lucrativos, 20% (vinte por cento) do valor total aprovado ficará a título de participação própria, denominada contrapartida financeira, sob a responsabilidade do proponente, que poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada sua efetivação de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vigente à época da realização do projeto, no tocante à prestação de contas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

2.1. Os projetos culturais somente poderão ser apresentados, sob pena de desclassificação:

2.1.1. por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas, há, pelo menos, 2 (dois) anos no Município de Uberlândia;

2.1.2. por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, sediadas no Município de Uberlândia há mais de 2 (dois) anos, considerado o ano de execução do projeto;

2.1.3. em alguma das áreas do item 3.3. deste Edital, sendo obrigatória a natureza eminentemente artística do objeto proposto.

2.2. É vedada a apresentação de projetos:

2.2.1. por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem como sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

2.2.1.1. Para efeitos deste Edital, considera-se como coligada ou controlada qualquer entidade que estiver sobre o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

2.2.2. por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Uberlândia;

2.2.3. por próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau;

2.2.4. por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, incluindo os membros da Diretoria, para o exercício em que forem contempladas;

2.2.5. por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura ou em situação de não regularidade de prestações de contas de projetos anteriores, ou em cumprimento de sanção decorrente de situação de inadimplência perante o PMIC;

2.2.6. por proponentes beneficiados com recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura por 3 (três) exercícios consecutivos, para execução de projetos de pequeno, médio e grande porte, não se aplicando tal restrição a proponentes de microprojetos.

2.3. Não haverá impedimento para a participação do mesmo empreendedor neste Edital SMCT nº 011/2022 e os demais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para execução no exercício de 2022.

2.3.1. No entanto, havendo a seleção de propostas do mesmo proponente para ambos os editais, deverá ser feita a opção por apenas um deles, uma vez que não poderão ser executados concomitantemente.

2.4. Não poderão ser delegadas para terceiro, por meio de procuração ou qualquer outro tipo de documento, a responsabilidade legal do projeto aprovado, bem como a movimentação de recursos financeiros a ele destinados, nos termos dos arts. 78, VI e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.4.1. Havendo a triangulação da proponentia, caracterizada pela propositura e execução de projeto em nome de terceiros impedidos, seja diretamente ou por meio de instrumento de mandato, a aprovação do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo.

3. DOS PROJETOS CULTURAIS

3.1. Os projetos deverão atender à finalidade de desenvolvimento cultural do Município que corroborem com o interesse público.

3.2. O empreendedor poderá se inscrever com até 2 (dois) projetos para cada mecanismo, Fundo Municipal de Cultura ou Incentivo Fiscal, mas somente 1 (um) poderá ser aprovado

3.2.1. O empreendedor poderá apresentar o mesmo projeto para ser financiado por ambos os mecanismos existentes, devendo os projetos serem protocolizados separadamente, correspondendo a 2 (duas) inscrições, porém o Projeto poderá ser aprovado em apenas 1 (um) dos mecanismos.

3.3. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, para os fins deste Edital, poderão ser apresentados projetos para as seguintes áreas artístico-culturais:

3.3.1. artes visuais e histórias em quadrinhos;

3.3.2. artesanato e design;

3.3.3. audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

3.3.4. biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

3.3.5. circo;

3.3.6. cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

3.3.7. culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

3.3.8. dança;

3.3.9. literatura, leitura e contação de histórias;

3.3.10. música;

3.3.11. patrimônio cultural, histórico e artístico; e

3.3.12. teatro e ópera.

3.4. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, serão considerados,

para os fins deste Edital, os seguintes elos da cadeia produtiva do setor cultural:

3.4.1. produção: projetos que tenham como atividade principal a organização e realização de eventos culturais, tais como shows, exposições, espetáculos, entre outros, ou a confecção de bens culturais, tais CDs, DVDs, e outras mídias, programas de TV, rádio, publicação de livros, revistas, catálogos, álbuns, dentre outras;

3.4.2. criação: projetos voltados à criação de obras inéditas ou releituras;

3.4.3. difusão: projetos que priorizem a distribuição, veiculação ou circulação de obras e produções visando a formação de público;

3.4.4. formação: projetos cuja atividade principal vise a capacitação por meio da realização de oficinas, cursos, palestras, debates e afins;

3.4.5. pesquisa e memória: projetos cuja atividade principal seja a realização de pesquisa e/ou documentação, em qualquer das linguagens artísticas ou manifestações culturais.

3.5. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, os valores para cada faixa de porte dos projetos, serão:

3.5.1. até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para microprojetos;

3.5.2. acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para projetos de pequeno porte;

3.5.3. acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para projetos de médio porte;

3.5.4. acima de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para projetos de grande porte.

3.6. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, para os fins deste Edital, são considerados Microprojetos:

3.6.1. Projetos de Incentivo Cultural: que visam ao fomento a iniciativas que proponham realizar algum evento, ação, estudo ou produto meio para alguma atividade fim ou como parte de outras ações culturais; e

3.6.2. Projetos de Iniciação: realizados por proponentes iniciantes, sem grande currículo na área cultural.

3.7. Tanto no conteúdo, quanto na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições de projetos serão realizadas no período de 25 de julho até as 17 horas do dia 5 de agosto de 2022, por meio do preenchimento do formulário de inscrição de proposta e inserção da documentação completa exigida no item 4.2 deste Edital no link: <https://forms.gle/fHuUQxnPzvMr7sLg7>, da plataforma Google Forms.

4.1.1. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

4.1.2. O link do formulário de inscrição e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-eturismo/pmic/>.

4.1.3. O Proponente deverá preencher todas as informações exigidas no formulário de inscrição, estando sujeito à desclassificação ou indeferimento caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras.

4.2. A documentação para inscrição deverá ser inserida com envio por carregamento no link do Formulário que consta no subitem 4.1. deste Edital, sendo:

4.2.1. Anexo I – Formulário de Identificação do Projeto;

4.2.2. Anexo II – Planilha de Orçamento;

4.2.3. Anexo III – Currículo do Proponente Pessoa Física;

4.2.4. Anexo III-A – Currículo do Proponente Pessoa Jurídica;

4.2.5. Anexo III-B – Currículo do Responsável por Projeto de Pessoa Jurídica, caso o proponente seja pessoa jurídica;

4.2.6. Anexo IV – Currículo da Equipe Principal do Projeto;

4.2.7. Anexo V – Descrição da Atividade de Formação/Capacitação, quando for o caso;

4.2.8. Anexo VI – Repertório de Show Musical, quando for o caso;

4.2.9. Anexo VI-A – Roteiro de Espetáculo, quando for o caso;

4.2.10. Anexo VII – Repertório de Músicas do CD ou DVD, quando for o caso;

4.2.11. Anexo VIII – Formulário Descritivo para Projetos que Envolvam Pesquisa, quando for o caso;

4.2.12. Anexo IX – Formulário Descritivo da Produção Audiovisual, quando for o caso;

- 4.2.13. Anexo X – Formulário Publicação de Livro, quando for o caso;
- 4.2.14. Anexo X-A – Formulário para outros Tipos de Publicação, quando for o caso;
- 4.2.15. Anexo XI – Declaração de anuência dos espaços onde serão realizadas as atividades previstas no Projeto;
- 4.2.16. Anexo XII – Formulário Descritivo para Projetos de Criação de Sítios, Websites ou Página Virtual;
- 4.2.17. Documentos obrigatórios relativos ao proponente, conforme item 5 deste Edital;
- 4.2.18. Documentos obrigatórios relativos ao projeto de acordo com as atividades previstas, conforme item 6 deste Edital;
- 4.3. Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados (quando for o caso), salvos ou digitalizados em formato .pdf e anexados nos campos correspondentes do formulário de inscrição online.
- 4.3.1. Quando não houver necessidade de preenchimento de algum dos campos dos Formulários deste Edital, deverá ser registrada no(s) referido(s) campo(s) a seguinte informação: “não é o caso”.
- 4.4. Após efetuar a inscrição, o inscrito receberá um e-mail com a confirmação de sua participação no processo de seleção deste Edital.
- 4.5. Em caso de dúvida quanto ao sistema ou confirmação de inscrições, o candidato poderá entrar em contato com o Núcleo de Gestão do PMIC, através do e-mail editallpmic2022@gmail.com.

5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROPONENTE

- 5.1. O proponente pessoa física deverá inserir no formulário online, na forma e no endereço informado no item 4.1. deste Edital, os seguintes documentos:
- 5.1.1. cópia de documento oficial de identidade;
- 5.1.2. cópia do CPF;
- 5.1.3. 2 (dois) comprovantes de residência e domicílio no Município de Uberlândia em nome do proponente, sendo um deles datado há mais de 2 (dois) anos, ou seja, de agosto/2020 ou período anterior e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:
- 5.1.3.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;
- 5.1.3.2. cópia de contrato de locação em que figure como locatário; ou
- 5.1.3.3. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.
- 5.1.4. comprovação de atuação do inscrito (pessoa física) na área cultural de sua inscrição, podendo ser por meio de certificados, atestados, declarações, clipping digital, reportagens, publicações, postagens em mídias digitais, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente;
- 5.1.4.1. documentação na qual figure o nome de projeto, de banda, de grupo ou instituição será considerada desde que comprovada a vinculação do proponente;
- 5.1.4.2. documentação na qual figure o nome artístico do proponente será aceita desde que atestada a correspondência artística.
- 5.2. O proponente pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.2.1. cópia do CNPJ e do ato constitutivo da pessoa jurídica, sendo:
- 5.2.1.1. Para pessoa jurídica de direito privado:
- 5.2.1.1.1. cópia do contrato social, ou do estatuto com a última alteração devidamente registradas em cartório, ou do registro comercial para empresa individual, ou do certificado de microempreendedor individual;
- 5.2.1.1.2. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria e do respectivo registro;
- 5.2.1.2. Para pessoa jurídica de direito público:
- 5.2.1.2.1. cópia da lei ou ato normativo que criou a Instituição;
- 5.2.1.2.2. cópia do termo de posse do dirigente ou documento de representação comprobatório de que o representante pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição;
- 5.2.2. 2 (dois) comprovantes de que está estabelecida no Município de Uberlândia, sendo um deles datado há mais de 2 (dois) anos, ou seja, de agosto/2020, ou período anterior, e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:
- 5.2.2.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;
- 5.2.2.2. cópia do CNPJ, conforme a data de emissão poderá comprovar domicílio atual ou anterior;
- 5.2.2.3. cópia de contrato de locação em que figure como locatário;
- 5.2.2.4. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

- 5.2.3. cópia do documento oficial de identidade e CPF do representante legal;
- 5.2.4. comprovação de atuação da pessoa jurídica na área cultural inscrita, bem como do coordenador ou responsável pela execução do projeto, podendo ser por meio de certificados, atestados, declarações, clipping digital, reportagens, publicações, postagens em mídias digitais, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente;

6. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DAS PROPOSTAS

6.1. PROPOSTAS DE PRODUÇÃO

- 6.1.1. No caso de o projeto prever produto cultural final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem no campo “Produto Cultural” do Anexo I – Formulário de Identificação do Projeto, deste Edital.
- 6.1.2. No caso de gravação de CD ou DVD de música, deverão ser apresentados:
- 6.1.2.1. o formulário Repertório do CD ou DVD – Anexo VII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, contendo o repertório, salvo quando se tratar de produção exclusivamente instrumental, a respectiva autoria e, separadamente, a letra das músicas que comporão o trabalho;
- 6.1.2.2. link de acesso ou arquivo no formato .MP3, .MOV ou .MP4, contendo gravação da performance do músico ou grupo com, no mínimo, 3 (três) músicas gravadas.
- 6.1.3. No caso de publicação de livro deverá constar no Anexo X – Formulário de Publicação de Livros – o texto completo da obra.
- 6.1.4. No caso de publicação de revistas, catálogos, álbuns, revista em quadrinhos e congêneres, deverá constar no Anexo X-A – Formulário Outro tipo de Publicação – o esboço gráfico da obra a ser publicada e no caso específico de obras de história em quadrinhos deverá constar pelo menos 2 (duas) páginas do desenho.
- 6.1.5. Informações adicionais sobre publicações, tais como formato, tiragem, papel, ilustração, cor, dentre outras, deverão constar no campo Descrição do Produto Cultural, do Anexo I – Formulário de Identificação do Projeto.
- 6.1.6. No caso de produção audiovisual, deverá ser apresentado o Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, e ainda:
- 6.1.6.1. para o gênero ficção: anexar no Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital – o roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos; para as obras seriadas ficcionais: anexar no formulário de inscrição em formato .pdf o roteiro cinematográfico do primeiro episódio e sinopse preliminar dos outros episódios;
- 6.1.6.2. para o gênero documentário: anexar no Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital – o roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, e a abordagem do tema; Para as obras seriadas documentais: apresentar o roteiro cinematográfico indicativo do primeiro episódio e sinopse preliminar dos episódios.
- 6.1.6.3. para obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: anexar no Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital – o argumento e pelo menos 2 (duas) páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens principais, cenários, além de desenho dos principais personagens com a descrição para cada um em texto de até 5 (cinco) linhas. Para as obras seriadas de animação: apresentar o roteiro cinematográfico do primeiro episódio e sinopse dos outros episódios.
- 6.1.7. Quando se tratar da produção de websites e criação de página virtual, tais como blogs, vlogs, redes sociais, sítios e outros, deverá constar no Anexo XII – Formulário Descritivo para Projetos de Criação de Sítios, Websites ou Página Virtual – o fluxograma, o mapa de processo e o plano de divulgação.
- 6.1.8. No caso de realização de show musical deverá ser preenchido o Anexo VI deste Edital, onde constará o repertório, e na planilha de orçamento deverão estar previstas as despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, taxas de alvará de evento e ingressos.
- 6.1.9. No caso de realização de espetáculo deverá ser preenchido o Anexo VI-A deste Edital, onde constará o roteiro, e na planilha de

orçamento deverão estar previstas as despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, taxas de alvará de evento e ingressos.

6.2. PROPOSTAS DE CRIAÇÃO

6.2.1. No caso de montagens de espetáculos, deverá ser apresentado o Anexo VI-A deste Edital, no qual será informado o texto, o formato de apresentação (palco, arena, teatro de rua, ou outros), a ficha técnica, bem como deverá ser apresentado o documento autorizativo do detentor dos direitos autorais, sendo que na planilha orçamentária deverá ser previsto o pagamento da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT.

6.2.2. No caso de espetáculo cujo texto for originário de pesquisa, adaptação livre, criação coletiva, ou improvisação, o empreendedor deverá apresentar o Formulário Descritivo para projetos que envolvam pesquisa – Anexo VIII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

6.2.3. É facultado anexar ao projeto, além dos documentos exigidos, dados adicionais, bem como documentos elucidativos, no limite máximo de 10 (dez) páginas, a fim de permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

6.3. PROPOSTAS DE DIFUSÃO

6.3.1. No caso de projetos que priorizem a distribuição, veiculação ou circulação de obras e produções visando a formação de público, deverão ser preenchidas as informações detalhadas nos respectivos Anexos referentes às áreas culturais.

6.4. PROPOSTAS DE FORMAÇÃO

6.4.1. No caso de o projeto ter como atividade principal ou secundária a formação e/ou capacitação, deverá ser apresentado e encadernado juntamente com os demais documentos o Formulário de Descrição das Atividades de Formação/Capacitação – Anexo V deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, sendo um para cada atividade de formação/capacitação proposta.

6.5. PROPOSTAS DE PESQUISA E MEMÓRIA

6.5.1. No caso de pesquisa, o empreendedor deverá apresentar o Formulário Descritivo para Projetos que envolvam Pesquisa – Anexo VIII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

6.6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.6.1. O empreendedor deverá apresentar proposta de contrapartida social, no campo “Contrapartida Social” do Anexo I – Formulário de Identificação do Projeto deste Edital.

6.6.2. Entende-se como contrapartida sociocultural ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais, tais como:

6.6.2.1. doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público, para além da cota obrigatória de 5% (cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

6.6.2.2. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda;

6.6.2.3. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;

6.6.2.4. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

6.6.2.5. disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

6.6.2.6. realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas etc.;

6.6.2.7. oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

6.6.2.8. capacitação de agentes culturais;

6.6.2.9. facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;

6.6.2.10. capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino

em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;

6.6.2.11. oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;

6.6.2.12. ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;

6.6.2.13. outras medidas sugeridas pelo empreendedor a serem apreciadas pela CAS.

6.7. OUTROS DOCUMENTOS

6.7.1. Os projetos declarados como de continuidade, ou seja, que já tiveram outras edições realizadas, deverão apresentar documentos comprobatórios de execução(ões) anterior(es).

6.7.2. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens tombados pelo Poder Público, deverá ser apresentada a autorização dos órgãos competentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

6.7.3. No caso de o projeto prever a realização de atividades em espaços de propriedade ou administrados por terceiros (públicos ou privados), deverá ser apresentado o Anexo XI – Declaração de anuência dos espaços onde serão realizadas as atividades previstas no Projeto.

6.7.3.1. Quando houver a previsão da realização de atividade em praças ou outros logradouros públicos, bens de uso comum, não será exigida carta de anuência.

6.7.4. Para análise da viabilidade da execução das propostas, deverá ser apresentado o currículo assinado e respectiva documentação comprobatória da atuação ou experiência de cada um dos profissionais contratados que executarão as principais atividades e funções do projeto, conforme Anexo IV deste Edital.

6.7.4.1. Consideram-se como equipe principal, para a qual será facultado o envio da comprovação curricular, os seguintes profissionais:

6.7.4.1.1. Área de música: cantor(es) e o(s) músico(s) acompanhador(es). Em grupos acima de quatro participantes, apenas currículo de quatro músicos (cantor ou instrumentista).

6.7.4.1.2. Área de teatro, dança, ópera e circo: os profissionais responsáveis pela coordenação geral ou produtor executivo e pela coordenação artística do projeto.

6.7.4.1.3. Para projetos de produção e realização de espetáculos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral ou produtor executivo e pela coordenação artística do projeto.

6.7.4.1.4. Para projetos de produção e realização de festivais, feiras, seminários, oficinas, workshops e palestras: os profissionais responsáveis pela coordenação geral, pela coordenação artística e/ou científica e/ou pedagógica, produtor e ministrantes de atividades de formação ou informação, se for o caso.

6.7.4.1.5. Na área de audiovisual: o diretor e o roteirista.

6.7.4.1.6. Na área de literatura: para projetos que envolvam publicações: o autor, o revisor e o ilustrador da obra, se houver.

6.7.4.1.7. Na área de artes visuais: os artistas responsáveis pela criação das linguagens: fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, grafite / arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”, curador, se houver.

6.7.4.1.8. Na área de patrimônio histórico, artístico e cultural: a equipe responsável pela execução do projeto, tais como coordenador geral e produtor executivo.

6.7.4.1.9. Na área artesanato, cultura popular, cultura afro-brasileira e demais manifestações culturais tradicionais: o coordenador geral ou responsável pela execução do projeto.

6.7.4.1.10. Para projetos que sejam produtos de pesquisa apresentados em diferentes suportes: o pesquisador e revisor.

6.7.4.2. O envio da documentação relacionada no item 6.7.4.1. é facultativo, no entanto, será objeto da avaliação para pontuação no critério II.2. previsto no item 11.2 deste Edital.

6.7.5. No caso de o projeto implicar em cessão de direitos autorais, deverá ser apresentado comprovante de titularidade ou termo de cessão de direitos autorais, ou declaração de autoria por parte do autor envolvido ou de quem detenha tais direitos, constando, na planilha de orçamento, a previsão para seu pagamento, se for o caso.

6.7.5.1. Não será permitido o pagamento de direitos autorais ao proponente do projeto.

7. DAS DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, as diretrizes para alocação dos recursos dos projetos culturais a serem beneficiados pelo

PMIC, referentes ao exercício de 2022 são as seguintes:

7.1.1. a descentralização das ações culturais dos projetos no Município, respeitando-se as diversas regiões do perímetro urbano, distritos, bem como a zona rural, adotando-se as medidas abaixo elencadas, sendo:

7.1.1.1. deverá ser aprovado um mínimo de 10% (dez por cento) de projetos executados ou que atendam à necessidade cultural da população da zona rural, periférica e distritos;

7.1.1.2. o restante será destinado à aprovação de projetos que atendam as demais áreas da zona urbana.

7.1.1.3. As medidas visando o cumprimento da diretriz estabelecida no item 6.1.1 poderão ocorrer da seguinte forma:

7.1.1.3.1. na execução das atividades do projeto voltadas ao público;

7.1.1.3.2. na execução da contrapartida social;

7.1.1.3.3. na distribuição dos produtos culturais resultantes do projeto.

7.1.2. a promoção da diversidade de expressões culturais, por meio da proporcionalidade entre as áreas previstas na Lei nº 12.797, de 2017, adotando-se as medidas abaixo elencadas:

7.1.2.1. Deverão ser contempladas o máximo de áreas relacionadas no subitem 1.9., atendendo, se possível, no mínimo um projeto de cada área;

7.1.2.2. Os recursos deverão ser distribuídos, entre as áreas culturais, obedecendo-se os seguintes percentuais:

7.1.2.2.1. 30% (trinta por cento) para as áreas que correspondem a menos de 6% (seis por cento) da média de projetos inscritos nos últimos 3 (três) anos, as quais, somadas, atingem cerca de 18% (dezoito por cento) da média de inscrições, distribuídos nas seguintes proporções, quais sejam:

7.1.2.2.1.1. 8% (oito por cento) para artes visuais e histórias em quadrinhos;

7.1.2.2.1.2. 4% (quatro por cento) para artesanato e design;

7.1.2.2.1.3. 2% (dois por cento) para biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

7.1.2.2.1.4. 4% (quatro por cento) para circo;

7.1.2.2.1.5. 6% (seis por cento) para culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

7.1.2.2.1.6. 6% (seis por cento) para patrimônio cultural, histórico e artístico;

7.1.2.2.2. 70% (setenta por cento), para as áreas que correspondem ao percentual igual ou superior a 6% (seis por cento) da média de projetos inscritos nos últimos 3 (três) anos, as quais somadas correspondem a cerca de 82% (oitenta e dois por cento) da média de inscrições, quais sejam:

7.1.2.2.2.1. 20% (vinte por cento) para a área de música;

7.1.2.2.2.2. 11% (onze por cento) para a área de audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

7.1.2.2.2.3. 10% (dez por cento) para a área de literatura, leitura e contação de histórias;

7.1.2.2.2.4. 9% (nove por cento) para a área de dança;

7.1.2.2.2.5. 10% (dez por cento) para a área de teatro e ópera;

7.1.2.2.2.6. 10% (dez por cento) para a área cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

7.1.3. O equilíbrio ou complementação entre os elos da rede produtiva dos diversos setores culturais.

7.1.3.1. Para atender o disposto no item 7.1.3 o conjunto dos projetos aprovados deverá contemplar os 5 (cinco) elos da rede produtiva do setor cultural, descritos no item 3.4.1 a 3.4.5 deste Edital.

8. DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, os recursos previstos para o Fundo Municipal de Cultura – FMC serão distribuídos de acordo com as seguintes proporções:

8.1.1. 3% (três por cento) para pagamento do pró-labore dos pareceristas do Setor Cultural na CAS;

8.1.2. 10% (dez por cento) para o financiamento de microprojetos;

8.1.3. 42% (quarenta e dois por cento) para o financiamento de projetos de pequeno porte;

8.1.4. 45% (quarenta e cinco por cento) para o financiamento de projetos de médio porte.

8.2. Não serão financiados projetos de grande porte pelo Fundo Municipal de Cultura.

9. DOS RECURSOS DO INCENTIVO FISCAL

9.1. A concessão de incentivo fiscal tem por objetivo promover a canalização de recursos por parte do contribuinte tributário municipal a projetos artístico-culturais, e corresponde a:

9.1.1. destinação de até 3% (três por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativos ao ano anterior;

9.1.2. dedução dos valores do IPTU e ISSQN devidos, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada modalidade tributária, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que apoiar financeiramente projeto cultural.

9.1.2.1. O valor deduzido será correspondente ao incentivo dado ao empreendedor e deverá ser depositado na conta bancária do Projeto após a aprovação do mesmo;

9.2. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, os recursos destinados ao Incentivo Fiscal, descontados os valores destinados aos projetos com execução e captação prorrogadas para 2023, serão distribuídos de acordo com as seguintes proporções:

9.2.1. 10% (dez por cento) para o financiamento de projetos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.2.2. 5% (cinco por cento) para o financiamento de pequeno porte;

9.2.3. 40% (quarenta por cento) para o financiamento de projetos de médio porte;

9.2.4. 45% (quarenta e cinco por cento) para o financiamento de projetos de grande porte.

9.3. Não serão financiados microprojetos pelo Incentivo Fiscal.

9.4. Os percentuais de valores para cada área artístico-cultural e a distribuição de recursos para cada faixa de porte, definidos nesta Resolução, poderão ser alterados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS durante o processo de análise e seleção, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

9.4.1. não havendo a inscrição ou a aprovação de projetos suficientes em cada área artístico-cultural, conforme os critérios estabelecidos;

9.4.2. não havendo a inscrição ou aprovação de projetos suficientes em cada faixa de porte, conforme os critérios estabelecidos; e

9.4.3. em razão da necessidade de uso do recurso do Fundo Municipal de Cultura com eventuais despesas remanescentes relativas ao PMIC, previamente apresentadas ao Conselho Municipal de Política Cultural.

9.5. Ao incentivador que transferir recursos diretamente ao Fundo Municipal de Cultura aplicar-se-ão as regras previstas na Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

9.5.1. No ato da transferência de recursos ao Fundo Municipal de Cultura, o incentivador poderá destinar até 50% (cinquenta por cento) do valor ao projeto institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por ela apoiado.

9.5.2. O incentivador não poderá transferir recursos a projetos institucionais ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem que tenha anteriormente incentivado projetos de proponentes da comunidade aprovados pela CAS no ano anterior ao da destinação pretendida.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. Os projetos culturais passarão por 3 (três) etapas de seleção, sendo:

10.1.1. Pré-análise;

10.1.2. Avaliação;

10.1.3. Seleção.

10.2. A etapa de Pré-análise consiste na conferência da documentação da proposta inscrita, para fins de habilitação, verificada no cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital, a ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de inscrições.

10.2.1. O Núcleo de Gestão do PMIC, após receber as inscrições será responsável por executar a etapa de pré-análise.

10.2.2. Os membros da CAS também poderão ser convocados a participar da etapa da pré-análise, caso necessário.

10.3. Serão habilitados na pré-análise os projetos culturais inscritos cuja documentação tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

10.4. Poderão ser inabilitados na pré análise os projetos culturais inscritos que incorram nas irregularidades a seguir discriminadas:

10.4.1. ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital;

10.4.2. ausência de documentos ou anexos exigidos neste Edital;

10.4.3. ausência de preenchimento de um ou mais campos dos formulários;

10.4.4. ausência de assinatura nos documentos em que a mesma for exigida;

10.4.5. preenchimento equivocado de informações com relação ao porte, valor e área do projeto.

10.5. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 10.4 deste Edital, o proponente ou representante legal será intimado por meio de correspondência enviada para o e-mail informado pelo proponente na inscrição para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

10.6. Na hipótese de não serem sanadas as irregularidades, em descumprimento do disposto no item 10.5 deste Edital, ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, o projeto será declarado inabilitado e não passará para a etapa de avaliação.

10.7. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, o projeto será considerado habilitado e passará para a etapa de avaliação.

10.7.1. Concluída a etapa de pré-análise, será publicada no Diário Oficial do Município a relação de projetos habilitados e inabilitados.

10.7.2 O proponente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Núcleo de Gestão do PMIC e será julgado no mesmo prazo.

10.7.3. O resultado dos recursos interpostos contra a inabilitação dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município.

10.8. Os projetos culturais habilitados serão analisados e selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, com base nos critérios e diretrizes constantes nos itens e subitens 7 a 11 deste Edital.

10.8.1. A CAS deverá concluir as etapas de avaliação e seleção no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do término da etapa da Pré-análise, prorrogável por igual período.

10.9. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será responsável por avaliar e selecionar de forma impessoal e objetiva os projetos culturais a serem incentivados e fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles, dentro dos limites para microprojetos e projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constantes na Resolução CMPC nº 001, de 2022 e no item 11.2 deste Edital.

10.10. Os percentuais de valores para cada área artístico-cultural e a distribuição de recursos para cada faixa de porte, definidos neste Edital, poderão ser alterados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS durante o processo de seleção, na ocorrência das circunstâncias previstas no item 9.4 deste Edital

10.11. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS poderá efetuar cortes no orçamento do projeto aprovado, no percentual de até 10% (dez por cento), desde que não implique na alteração da faixa do porte originalmente pretendida pelo proponente.

10.12. A totalidade dos projetos aprovados não excederá o limite de financiamento definido para cada mecanismo.

10.13. Será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término da etapa de seleção, a relação de projetos aprovados nos mecanismos do PMIC, juntamente com os projetos que comporão o Cadastro de Reserva de cada mecanismo e respectivo porte, em ordem de classificação, se for o caso.

10.13.1. Não serão divulgados resultados ou informações do processo de seleção desde Edital, salvo através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município.

10.14. Os projetos aprovados receberão o Certificado de Aprovação – CA, emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, representando a aprovação do projeto com os dados do proponente e o valor aprovado.

10.15. Caso algum proponente constante da relação de aprovados fique impossibilitado de executar o projeto aprovado, deverá formalizar a sua desistência e promover a devolução dos recursos eventualmente recebidos ao Município, bem como dos rendimentos decorrentes.

10.15.1. Formalizada a desistência de algum dos proponentes, poderá ser convocado projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se a ordem da publicação e respeitado o teto do valor estabelecido para o mecanismo na Lei Orçamentária Anual.

10.15.2. O projeto a ser convocado do Cadastro de Reserva deverá ser do mesmo mecanismo, área e porte do projeto desistente.

10.15.3. Não havendo projeto de mesmo porte aprovado no Cadastro de Reserva, poderá ser convocado projeto de porte diferente, observada a ordem de classificação e o mesmo mecanismo e área do projeto desistente.

10.15.4. Se o valor do projeto a ser convocado for superior em mais de 20% (vinte por cento) do valor aprovado para o projeto desistente, o convocado deverá manifestar expressamente a concordância com a

execução do projeto com o valor disponível.

10.15.5. Não havendo a concordância com o valor disponível por parte do proponente convocado, será convocado o próximo projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2022, os projetos serão avaliados conforme as diretrizes estabelecidas neste edital e nos critérios técnicos e de fomento explicitados neste tópico.

11.2. Além das diretrizes estabelecidas pelo CMPC, a CAS fará a análise dos projetos de acordo com os critérios a seguir elencados, atribuindo-se as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
I – CONSISTÊNCIA DO PROJETO		25 pontos
1. Descrição das ideias propostas e das atividades a serem desenvolvidas	Entende-se como a apresentação com clareza de todas informações necessárias à transformação de sua ideia/proposta conceitual em ação prática e objetiva.	
2. Conceito	Entende-se como a apresentação de uma ideia sustentada por fundamentos teóricos, práticos ou vivências na área artístico-cultural.	
3. Conteúdo	Entende-se como a forma como será apresentado e viabilizado o conceito em termos de ação direta, ou seja, como as atividades repercutem o conceito e vice-versa.	
4. Apresentação	Formulários e anexos devidamente preenchidos e apresentação de documentação exigida.	
5. Coerência	Compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público-alvo e o resultado final do projeto.	
II – VIABILIDADE DE EXECUÇÃO		20 pontos
1. Potencial de realização do proponente	Demonstração de aspectos da trajetória e currículo do proponente na área cultural, que reforcem a executabilidade do projeto, podendo ser apresentado currículo, documentação complementar ou, se for o caso, um memorial descritivo da trajetória do proponente.	
2. Potencial de realização da equipe principal	Deverão ser considerados como equipe principal os profissionais, cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, podendo ser apresentado currículo, documentação complementar ou, se for o caso, um memorial descritivo da trajetória do(s) profissional(is), demonstrada a compatibilidade entre a capacidade profissional e a atividade a ser exercida no projeto. Os demais profissionais de atuação direta podem ser nominados e ter suas funções indicadas.	
3. Orçamento	3.1 Preenchimento da planilha constando todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, expressas em unidades de medidas coerentes com seus respectivos valores e/ou preço; 3.2. Viabilidade ou adequação técnica e físico-financeira do projeto; 3.3 Detalhamento da política interna de remuneração do projeto para funções, serviços e aquisição de recursos materiais, a fim de promover a adequada distribuição entre áreas artística, técnica, administrativa e/ou demais remunerações/pagamentos, se for o caso.	
4. Cronograma de execução	4.1. Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto.	
III – ACESSIBILIDADE E/OU DEMOCRATIZAÇÃO		15 pontos
1. Comunicação e divulgação das atividades	Entende-se como a estratégia para garantir o mais adequado meio de comunicabilidade, visando tornar conhecida a realização a partir do alcance do público-alvo do projeto, inclusive, se for o caso, utilizando-se das novas plataformas digitais, tecnológicas, sistemas de informação ou novas mídias para ampliar conectividade e interação entre público, serviços, bens e produtos culturais.	
2. Democratização	Ações e/ou medidas que tenham como objetivo promover igualdade de oportunidades à fruição de bens, produtos e serviços culturais, pressupondo atenção à diversidade de público, o acesso de camadas da população excluídas por sua condição socioeconômica, etnia, gênero, faixa etária, entre outros.	
3. Acessibilidade	Ações e/ou medidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem	
4. Descentralização	Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a circulação dos bens, serviços e das ações culturais para outros espaços pouco contemplados por atividades culturais e ainda que promova a integração das diversas regiões do Município. Este item também poderá ser atendido ou contemplado pela proposta e execução da contrapartida social do projeto	
IV – IMPACTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO E/OU EFEITO MULTIPLICADOR		15 pontos
1. Fortalecimento da economia da cultura e valorização de parcerias e cadeias produtivas	Promoção da economia da cultura; valorização e qualificação do mercado produtivo local; desenvolvimento de novos agentes, artistas e empreendedores culturais.	
2. Formação de público	Formação de público e/ou plateia; abrangência e amplitude das ações propostas; potencial de efeito multiplicador do projeto por meio de ações transversais e para públicos diversos.	
V – POTENCIAL ARTÍSTICO E PERCEPÇÃO CULTURAL		25 pontos
Potencial artístico e percepção cultural da obra, proposta, produto final ou do resultado esperado	Referem-se às impressões que a expectativa de produto final, a atividade-fim, bem como o resultado a ser alcançado cumprem o papel artístico e/ou cultural a que se propõem. Este critério discute e avalia a subjetividade de cada projeto: como o projeto amplia e se desdobra sobre o campo do sensível e em que medida propõe reflexão, transformação, contemplação, registro histórico, resgate de tradições ou mesmo inovações artísticas e culturais. A subjetividade é o que aqui pode ser avaliado.	
TOTAL		100 pontos

11.3. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, o que equivale a 60% (cinquenta por cento) da pontuação dos critérios, não serão aprovados.

12. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A SELEÇÃO

12.1. Projetos aprovados no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura:
12.1.1. Após a divulgação do resultado da seleção deste Edital, o proponente de projeto aprovado no mecanismo Fundo Municipal de Cultura deverá a entregar, no prazo estabelecido no cronograma do item 15.3 deste Edital a seguinte documentação, digitalizada para o e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br:

12.1.1.1. duas vias do plano de trabalho e seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, sendo uma em formato .doc e outra em formato do pdf, sendo esta última devidamente assinada, para elaboração do convênio ou termo de compromisso;

12.1.1.2. comprovação da regularidade do proponente, sendo:

12.1.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.1.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.1.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

12.1.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.1.3. providenciar a abertura de conta bancária, em seu próprio nome, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

12.1.1.3.1 A conta bancária deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios.

12.1.2. O proponente cujo projeto aprovado sofreu redução no valor pleiteado deverá efetuar a readequação de seu projeto no Plano de Trabalho, de acordo com o valor aprovado pela CAS, obedecidos os limites estabelecidos neste Edital e na Legislação do PMIC e os apontamentos constantes no parecer de aprovação do projeto, se houver.

12.1.3. O Plano de Trabalho e anexos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto e em desacordo aos apontamentos feitos pela CAS no parecer de aprovação do projeto, observada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público.

12.1.4. A não entrega, injustificada, da documentação descrita nos itens 12.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3 na data estabelecida ensejará o decaimento do direito de celebração do instrumento de repasse (convênio ou termo de compromisso), caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

12.1.5. Os proponentes de projetos aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura celebrarão Convênio com o Município, desde que estejam aptos para tal, sendo a aptidão confirmada através do preenchimento dos seguintes requisitos:

12.1.5.1. ter o Plano de Trabalho apresentado aprovado pelo Núcleo de Gestão do PMIC;

12.1.5.2. regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), e não estar inscrito no Cadastro de inadimplentes do PMIC;

12.1.5.3. possuir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos, nos termos do item 12.1.1 deste Edital;

12.1.5.4. não possuir outros projetos do PMIC em execução.

12.1.5.4.1. Caso o proponente tenha projetos do PMIC aprovados em exercícios anteriores, estes deverão estar concluídos e com as respectivas prestações de contas aprovadas.

12.1.5.4.2. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas irregulares, ou ainda pendentes de regularização, ou aos inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

12.1.5.5. Fica estabelecido o prazo limite de até 31 de maio de 2023 para que o proponente de projeto aprovado em exercício anterior a 2022 se torne apto, nos termos do item 12.1.5., à celebração do Convênio referente ao projeto aprovado no presente Edital, sob pena do decaimento do direito, caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

12.1.5.6. Após a assinatura do convênio, os recursos dos projetos aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura serão depositados na conta bancária específica de titularidade do proponente.

12.1.5.7 Não será permitida a execução do projeto e a realização das atividades a ele relacionadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas.

12.2. Projetos aprovados no mecanismo de Incentivo Fiscal:

12.2.1. A captação de recursos de que trata o item 9 deste Edital será realizada obedecendo ao disposto na Portaria nº 43.103, de 5 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vigente à época da realização do projeto ou outra que vier a substituí-la e se formalizará através da apresentação da Declaração de Intenção.

12.2.1.1. Declaração de Intenção (DI) é o documento no qual o incentivador declara sua intenção de incentivar o projeto cultural específico, mediante canalização de recursos provenientes de ISSQN ou IPTU.

12.2.2. O proponente de projeto aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal celebrará o Termo de Compromisso com o Município, somente após a autorização da primeira Declaração de Intenção apresentada, e desde que preencha os seguintes requisitos de aptidão:

12.2.2.1. regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), e não estar inscrito no Cadastro de inadimplentes do PMIC;

12.2.2.2. possuir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos em nome do proponente, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios;

12.2.2.3. não possuir outros projetos do PMIC em execução;

12.2.2.4. Caso o proponente tenha projetos do PMIC aprovados em exercícios anteriores, estes deverão estar concluídos e com as respectivas prestações de contas aprovadas;

12.2.3. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas irregulares, ou ainda pendentes de regularização, ou aos inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

12.2.4. Estando apto para celebrar o termo de compromisso, o proponente de projeto aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal deverá a encaminhar, juntamente com a primeira Declaração de Intenção, a seguinte documentação, digitalizada para o e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br:

12.2.4.1. duas vias do plano de trabalho e seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, sendo uma em formato .doc e outra em formato do pdf, sendo esta última devidamente assinada, para elaboração do convênio ou termo de compromisso;

12.2.4.2. comprovação da regularidade do proponente, sendo:

12.2.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.2.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.2.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

12.2.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.4.3. providenciar a abertura de conta bancária, em seu próprio nome, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

12.2.4.3.1 A conta bancária deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios.

12.2.5. O proponente cujo projeto aprovado sofreu redução no valor pleiteado deverá efetuar a readequação de seu projeto no Plano de Trabalho, conforme sua livre decisão, de acordo com o valor aprovado pela CAS, obedecidos os limites estabelecidos neste Edital e na Legislação do PMIC e os apontamentos constantes no parecer de aprovação do projeto, se houver.

12.2.6. O Plano de Trabalho e anexos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto e em desacordo aos apontamentos feitos pela CAS no parecer de aprovação do projeto, observada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público.

12.2.7. O empreendedor poderá movimentar a conta vinculada do projeto a partir do depósito da primeira parcela pelo incentivador, desde que devidamente celebrado o Termo de Compromisso.

12.2.8. Caso o empreendedor não efetue a captação integral dos recursos, mas consiga viabilizar a captação parcial, deverá ser solicitado pedido de readequação à CAS para execução do projeto com o montante efetivamente captado, mantendo o objetivo principal do projeto e obedecendo o princípio de proporcionalidade, sendo que só poderá executar o Plano de Trabalho readequado mediante deferimento da CAS.

12.2.9. Os efeitos financeiros do convênio ou termo de compromisso firmado vigorarão a partir da efetiva disponibilização dos recursos correspondentes, pelo Município ou pelo incentivador, respectivamente, na conta bancária indicada.

12.2.10. Fica estabelecido o prazo limite de até 31 de maio de 2023 para que o proponente de projeto aprovado em exercício anterior a 2022 se torne apto, nos termos do item 12.2.2., à celebração do Termo de Compromisso referente ao projeto aprovado no presente Edital, sob pena do decaimento do direito, caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

13. DOS PRAZOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

13.1. O Projeto cultural deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, ou seja, 31 de dezembro de 2023,

podendo ser prorrogado a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentados à Comissão, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

13.2. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

13.2.1. as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária;

13.2.2. não recebimento, para a execução do total das atividades, de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto;

13.2.3. não recebimento de pró-labore em razão da mera proponentia do projeto, fazendo o proponente jus tão somente aos recursos para a execução das funções constantes na Planilha Orçamentária.

13.3. Havendo produto cultural proposto no projeto, tal como CD, livro, dentre outros, 5% (cinco por cento) dos exemplares deverão ser doados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que redistribuirá para suas unidades e demais órgãos públicos.

13.4. A contrapartida financeira, quando efetuada em moeda corrente, deverá ser depositada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, na conta bancária específica do projeto.

13.5. Somente serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização expressa da CAS.

13.5.1. Serão dispensadas de prévia autorização da CAS as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 15% (quinze por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto.

13.5.2. Os remanejamentos para inclusão de novas rubricas não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pela CAS na aprovação do projeto.

13.6. A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser submetida previamente à aprovação da CAS.

13.7. Qualquer tipo de alteração no projeto, seja em relação à equipe, aos locais e datas de realização, ao público-alvo, aos valores de comercialização, aos formatos dos produtos culturais, ou outra mudança em relação ao projeto original, deverá ser precedida de expressa aprovação da CAS.

13.8. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e a veiculação das suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, com destaque equivalente ao que for dado ao maior incentivador, conforme orientação do Núcleo de Gestão do PMIC.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O empreendedor deverá prestar contas dos recursos em prestação e contas parcial e final, nos termos da Lei nº 12.797, de 2017, Decreto nº 17.452, de 2018, e Instrução Normativa SMC 01, de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

14.2. A prestação de contas parcial deverá ser enviada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Núcleo de Gestão do PMIC, em arquivo digital, via e-mail, além de outros meios afins, compreendendo na documentação relativa à execução físico-financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

14.2.1. relatório da execução físico-financeira do projeto, em formulário próprio;

14.2.2. extrato bancário;

14.2.3. cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e

14.2.4. cópia das notas fiscais.

14.3. O repasse das parcelas estabelecidas no convênio e a liberação das Declarações de Intenção estarão condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução físico-financeira do Projeto, estabelecida no item 14.2, deste Edital.

14.4. A prestação de contas final dos recursos recebidos e dispendidos na execução do projeto deverá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou termo de compromisso.

14.5. Havendo omissão no dever de prestar contas, conforme exigido no 14.1. deste Edital, o projeto vigente poderá ser cancelado, e aquele cujo prazo de execução tenha se exaurido será submetido às medidas administrativas da Lei 12.797, de 2017, sem prejuízo de outras, inclusive,

a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.6. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido, ficando impedido de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei nº 12.797, de 2017, no Decreto nº 17.452, de 2018, na Instrução Normativa SMC nº 1, de 2018, na Portaria SMF nº 43.103, de 2018, e na legislação pertinente.

15.2. O Núcleo de Gestão do PMIC prestará informações e orientações acerca da elaboração de projetos através do e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br e do telefone 3214-3266.

15.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
25/07 até as 17 horas do dia 05/08/2022	Período de inscrições
Até 05/09/2022	Etapa de Pré-análise
05/09/2022	Publicação do resultado preliminar da Etapa de Pré-análise
06 a 07/09/2022	Interposição de recurso do resultado da Etapa de Pré-análise
08 a 09/09/2022	Julgamento do recurso da Etapa de Pré-análise
Até 14/09/2022	Publicação do resultado definitivo da Etapa de Pré-análise
Até 14/11/2022	Etapas de Avaliação e Seleção
Até 04/12/2022	Publicação do Resultado Final
09/01/2023 – 18h30	Reunião com os proponentes de projetos aprovados no Fundo Municipal de Cultura
10/01/2023 – 18h30	Reunião com os proponentes de projetos aprovados no Incentivo Fiscal
Até 25/01/2023	Entrega dos Planos de Trabalho e anexos readequados, certidões de regularidade dos projetos aprovados no Fundo Municipal de Cultura

15.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na desclassificação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

15.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.5.1. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

15.5.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente o acesso aos meios de contato e e-mail informados no protocolo de inscrição.

15.6. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6.1. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.7. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela CAS.

15.8. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e da dotação orçamentária nº. 13.392.3005.2.317 – 08.03, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15.9. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROJETOS



1) NOME DO PROJETO			
2) MODALIDADE (marcar apenas uma opção)			
<input type="checkbox"/>	Fundo Municipal de Cultura - FMC	<input type="checkbox"/>	Incentivo Fiscal – IF
3) ÁREA DO PROJETO (marcar apenas uma opção)			
<input type="checkbox"/>	Artes visuais e histórias em quadrinhos		
<input type="checkbox"/>	Artesanato e design		
<input type="checkbox"/>	Audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais		
<input type="checkbox"/>	Biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural		
<input type="checkbox"/>	Circo		
<input type="checkbox"/>	Cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias		
<input type="checkbox"/>	Culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha		
<input type="checkbox"/>	Dança		
<input type="checkbox"/>	Literatura, leitura e contação de histórias		
<input type="checkbox"/>	Música		
<input type="checkbox"/>	Patrimônio cultural, histórico e artístico		
<input type="checkbox"/>	Teatro e ópera		
4) FAIXA DE PORTE DE ORÇAMENTO (marcar apenas uma opção)			
<input type="checkbox"/>	Microprojeto: até R\$15.000,00 (apenas projetos do FMC)		
<input type="checkbox"/>	Pequeno porte: acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 35.000,00 (projetos do FMC ou IF)		
<input type="checkbox"/>	Médio porte: acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 55.000,00 (projetos do FMC ou IF)		
<input type="checkbox"/>	Grande porte: acima de R\$ 55.000,00 até R\$ 85.000,00 (apenas projetos do IF)		
5) VALOR PLEITEADO: R\$			
6) REGIÃO GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA (aponte quais bairros ou distritos serão contemplados nas atividades do projeto, contrapartida social e distribuição de produtos)			
7) ELO DA REDE PRODUTIVA PREDOMINANTE (marcar apenas uma opção)			
<input type="checkbox"/>	Produção	<input type="checkbox"/>	Criação
<input type="checkbox"/>	Formação	<input type="checkbox"/>	Difusão
<input type="checkbox"/>	Pesquisa e documentação		



8) DADOS DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA			
Nome			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Endereço			
Cidade	Uberlândia/MG	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
9) DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA			
Nome da Instituição			
CNPJ			
Endereço			
Cidade	Uberlândia/MG	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Representante Legal			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Endereço			
Cidade	Uberlândia/MG	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Personalidade Jurídica			
<input type="checkbox"/>	Direito Privado sem fins lucrativos	<input type="checkbox"/>	Direito Privado com fins lucrativos
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Direito Público
RECEBE SUBVENÇÃO		<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Não
Se sim, qual o âmbito?	<input type="checkbox"/>	Municipal	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	Estadual
			Federal



10) RESUMO DO PROJETO *(descreva objetivamente as atividades que serão realizadas no projeto)*

11) DESCRIÇÃO DO PROJETO *(descrição conceitual e objetiva do Projeto e respectivas ações, indicando seus objetivos e os resultados esperados)*

12) PROJETO DE CONTINUIDADE () SIM () NÃO

No caso de Projetos de Continuidade, inserir informações complementares acerca da(s) edição(ões) já realizada(s) do Projeto, as suas memórias, de modo que possibilitem a análise do que foi realizado, resultados obtidos e alcance do público.

13) JUSTIFICATIVA *(aponte os motivos que levaram à proposição do projeto, e justifique sua relevância artística e cultural)*

14) DETALHAMENTO DAS ETAPAS *(descreva as etapas necessárias para a realização do projeto, apontando as ações de Pré-produção/ Preparação, Produção/Execução, Divulgação /Distribuição e Administração)*



15) CRONOGRAMA (enumere as etapas previstas no item anterior, apontando o período em que serão realizadas)

ETAPA	Mês/Ano de início	Mês/Ano de término

16) RESUMO DO CRONOGRAMA (prazo máximo até 31/12/2023)

Mês de início	
Mês de término	
Quantidade de meses	

17) PÚBLICO ALVO (informe o perfil do público que será atingido pelo projeto, inclusive quanto à faixa etária)

--

18) ESTIMATIVA DE PÚBLICO (apresente uma estimativa da quantidade de público das ações do projeto)

--



19) DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL *(apresente as estratégias para facilitar o acesso do público às atividades previstas na proposta)*

20) ACESSIBILIDADE *(informe quais são as condições de acesso aos locais de realização dos eventos, e se os mesmos permitem acesso a crianças, portadores de necessidades especiais e idosos)*

21) PRODUTO CULTURAL *(caso o projeto tenha como resultado um produto cultural, informe suas características técnicas e materiais. Exemplos: no caso de publicação, informe a tiragem, o número de páginas, o formato, o tipo de papel e de impressão, etc; no caso de CD e/ou DVD, apresente a quantidade de cópias, o número de faixas, as características do encarte e da capa; no caso de produto audiovisual, informe o gênero, o formato de captação, o formato final, a duração, o número de cópias, etc.)*

22) PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL *(caso o projeto tenha como resultado um produto cultural, informe a quantidade a ser destinada para os públicos e locais previstos)*

23) COMERCIALIZAÇÃO *(caso haja venda de ingressos ou produtos, informe os valores)*



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

24) POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA/DIVULGAÇÃO (*informe as peças gráficas e inserções em mídia previstas no projeto*)

Peça/Inserção	Tamanho / Duração	Quantidade

25) CONTRAPARTIDA SOCIAL (*descreva como será realizada a contrapartida social do seu projeto, determinando a atividade a ser realizada, o público-alvo, a quantidade de público, o local e o período de realização*)

--

26) PARCERIAS, APOIOS E PATROCÍNIOS (*informe se seu projeto terá parcerias com artistas, grupos artísticos ou organizações ligadas ao campo cultural; informe, ainda, se o projeto conta com apoiadores ou outras fontes de financiamento*)

--

27) EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO (relacione os profissionais diretamente envolvidos na equipe principal e suas respectivas funções. Para cada profissional nominado, apresentar currículo. Demais profissionais podem ser também nominados e ter suas funções indicadas.)

Nome	CPF	Função

**28) DECLARAÇÃO / TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 12.797/2017 e do Edital SMCT nº 011/2022, bem como nos procedimentos exigidos para apresentação de projetos culturais. Declara ainda que:

- a. foram pagos todos os tributos a que este proponente está obrigado de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais;
- b. mantém escrituração regular e a guarda de seus documentos, de acordo com a legislação em vigor;
- c. não está inadimplente para com as contribuições do FGTS e da Previdência Social com transferências recebidas anteriormente da Administração Pública Municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e instrumentos congêneres;
- d. dispõe de contrapartida financeira de 20% do valor total do projeto inscrito no Fundo Municipal de Cultura, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos.

LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Projeto:	Área:
Proponente:	

Etapa	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preços		Total do Item
				Unitário	Total	
1.1	Preparação/Produção/Execução					
1.2	Divulgação					
1.3	Custos Administrativos					
1.4	Impostos/Emolumentos					
11. TOTAL					

12) Local / Data _____ 13) Assinatura do Proponente _____



ANEXO III – CURRÍCULO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA

NOME DO PROPONENTE

FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO

FORMAÇÃO

EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL

**ANEXO III-A – CURRÍCULO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA****NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA PROPONENTE****BREVE HISTÓRICO****PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA CULTURAL**



ANEXO IIIB – CURRÍCULO - RESPONSÁVEL POR PROJETO DE PESSOA JURÍDICA

NOME DO RESPONSÁVEL

--

FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO

--

FORMAÇÃO

--

EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL

--

**ANEXO IV – CURRÍCULO EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO**

Obs.: O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo. Apresente eventos e atividades que o profissional já realizou em consonância com a função relacionada diretamente ao objeto do projeto. Todos profissionais listados na equipe principal do projeto devem ter o seu respectivo formulário do currículo preenchido e assinado. Reproduza esta página quantas vezes forem necessárias.

NOME DO PROFISSIONAL**FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO****FORMAÇÃO****EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL****ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL (ASSINATURA OBRIGATÓRIA)**



ANEXO V - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO

1) PROJETO	
2) PROPONENTE	
3) TIPO DE ATIVIDADE	OFICINA (<input type="checkbox"/>) CURSO (<input type="checkbox"/>) MINICURSO (<input type="checkbox"/>) OUTRO (<input type="checkbox"/>) _____
4) TÍTULO	
5) MARQUE QUAL É A NATUREZA DA ATIVIDADE	(<input type="checkbox"/>) PRINCIPAL (<input type="checkbox"/>) SECUNDÁRIA (<input type="checkbox"/>) CONTRAPARTIDA SOCIAL
6) DURAÇÃO (DIAS OU MESES)	
7) CARGA HORÁRIA DIÁRIA	
7.1) CARGA HORÁRIA SEMANAL	
7.2) CARGA HORÁRIA MENSAL	
7.3) CARGA HORÁRIA TOTAL	
8) QUANTIDADE DE TURMAS	
9) NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
10) PERFIL DOS ALUNOS (FAIXA ETÁRIA)	
11) LOCAL (IS) DE REALIZAÇÃO	



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

12) ATIVIDADES E/OU CONTEÚDOS PROPOSTOS**13) PROGRAMAÇÃO (apresente o cronograma e as atividades a serem realizadas em cada etapa)****14) RECURSOS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS****15) DEMOCRATIZAÇÃO (descreva a forma de acesso/seleção dos participantes às atividades)****16) NOME DOS MINISTRANTES DA ATIVIDADE**



ANEXO VI-A – ROTEIRO DE ESPETÁCULO

PROJETO			
PROPONENTE			
GÊNERO DO EVENTO	<input type="checkbox"/> TEATRAL <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> CÊNICO-MUSICAL <input type="checkbox"/> CIRCENSE <input type="checkbox"/> OUTRO: _____		
DURAÇÃO			
LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO			
PERFIL DO PÚBLICO			
ACESSO	GRATUITO (<input type="checkbox"/>) COM COBRANÇA DE INGRESSO (<input type="checkbox"/>)		
A ATIVIDADE É A CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO?	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

TÍTULO DO ESPETÁCULO:
FORMATO DE APRESENTAÇÃO (PALCO, ARENA, TEATRO DE RUA, OU OUTROS):
SINOPSE (Até 5 linhas)
FICHA TÉCNICA:



<p>*Preenchimento obrigatório para espetáculos de teatro</p>
<p>PROPOSTA DE DRAMATURGIA</p>
<p>PROPOSTA DE ENCENAÇÃO</p>
<p>CONCEPÇÃO DE: CENÁRIO, FIGURINO, ILUMINAÇÃO E TRILHA SONORA</p>
<p>TEXTO COMPLETO DO ESPETÁCULO</p> <p>*Inserir o texto completo ou anexar o texto a este Formulário, caso o espetáculo não tenha texto dramaturgico enviar canovaccio ou roteiro de ações.</p>



ANEXO VIII - FORMULÁRIO DESCRITIVO PARA PROJETOS QUE ENVOLVAM PESQUISA

PROJETO	
PROPONENTE	
TÍTULO	
TEMA A SER EXPLORADO Contextualização do tema, descrição do que se trata a pesquisa (Até 10 linhas)	
PROBLEMATIZAÇÃO Descrever qual é o problema, ou seja, quais são as questões de pesquisa. Essas podem ser apresentadas na forma interrogativa ou não. (Até 10 linhas)	
REFERÊNCIAS TEÓRICAS/ CONCEITUAIS E/OU PRÁTICAS Embasamentos para a pesquisa. (Até 10 linhas)	
METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO. Justifique o porquê da escolha deste caminho para pesquisar o problema levantado e se possível diga o método que embasará o seu processo.	



ANEXO IX – FORMULÁRIO DESCRITIVO DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

PROJETO	
PROPONENTE	
TÍTULO DA PRODUÇÃO	
<p>Proposta da Produção Audiovisual</p> <p><i>(Apresentação da obra cinematográfica de ficção, documentário, animação ou série. Descrever o tempo de duração, tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância)</i></p> <p>(Até 15 linhas)</p>	
<p>Animação:</p> <p>1.Linguagem e Procedimentos Narrativos <i>(Esboçar os elementos da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).</i></p> <p>2. Perfil dos Personagens <i>(Esboço do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens principais da obra cinematográfica de animação)</i></p> <p>3.Concepção Visual <i>(Descrição do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 2D, 3D, stop motion, rotoscopia etc)</i></p> <p>(Até 15 linhas)</p>	

ARGUMENTO, PRÉ-ROTEIRO OU ROTEIRO ESPECÍFICO



ANEXO X - FORMULÁRIO PUBLICAÇÃO DE LIVRO

PROJETO	
PROPONENTE	
TÍTULO DA OBRA	
GÊNERO LITERÁRIO	<input type="checkbox"/> Lírico <input type="checkbox"/> Narrativo <input type="checkbox"/> Dramático

TEXTO COMPLETO DA OBRA

*Inserir o texto completo da obra ou anexar o texto a este Formulário.



ANEXO X-A – FORMULÁRIO PARA OUTROS TIPOS DE PUBLICAÇÃO

PROJETO	
PROPONENTE	
TIPO DE PUBLICAÇÃO	revistas catálogo álbuns revista em quadrinhos Outro: _____
TÍTULO DA PUBLICAÇÃO	

ESBOÇO GRÁFICO DA OBRA A SER PUBLICADA

*Inserir o esboço gráfico da obra a ser publicada ou anexar o esboço a este Formulário



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Para os fins que se destina, em atendimento ao Edital SMCT nº 011/2022, eu, (nome do responsável pelo espaço) _____, (cargo do responsável pelo espaço) _____ **DECLARO ANUÊNCIA** acerca da potencial utilização do espaço físico do (nome do espaço pretendido) _____, estando ciente do interesse do **Projeto** “_____”, do(a) proponente _____, em realizar a atividade (descrição da atividade, p. ex.: apresentação do espetáculo, ministração de oficina, realização de show, etc.) _____ neste espaço no ano de 2023, por ocasião da aprovação no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Ressalto que a anuência aqui declarada não eximirá o(a) proponente da observância das eventuais condições necessárias para utilização do espaço, tais como: pagamento de preço público, celebração de contrato, participação em editais de seleção, entre outras.

Uberlândia/MG, de de 2022.

Assinatura do responsável pelo espaço pretendido (por extenso)

**ANEXO XII – FORMULÁRIO DESCRITIVO PARA PROJETOS DE CRIAÇÃO DE SÍTIOS, WEBSITES OU PÁGINA VIRTUAL**

PROJETO	
PROPONENTE	
TÍTULO DA PRODUÇÃO/CRIAÇÃO	
MAPA DE PROCESSO	
PLANO DE DIVULGAÇÃO	
FLUXOGRAMA	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA Nº 299, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009,
RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor LEYBER SAMUEL ROCHA, matrícula nº 2136-9, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 9, da Função de Confiança de Controle Operacional do Tratamento de Esgoto – FC – 02, do Núcleo de Controle Operacional – CCO do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, a partir do dia 1º de julho de 2022.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 22 de junho de 2022.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 300, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992 e no art. 5º, § 1º da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GABRIEL FERREIRA SILVA, matrícula nº 2923-8, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Graduação Completa, Padrão 1, para responder pela Função de Confiança de Controle Operacional do Tratamento de Esgoto FC-02, do Núcleo de Controle Operacional CCO do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, a partir do dia 1º de julho de 2022.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 22 de julho de 2022.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FÁBIO AFONSO SOUZA BORGES, matrícula nº 2999-8, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Graduação Completa, Padrão: 1, para responder interinamente pela Função de Confiança de Cotações de Materiais e Serviços - FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, durante o

impedimento do titular Lúcio Ferreira Borges, matrícula nº 1801-5, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 22 de junho de 2022.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral

JUSTIFICATIVA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Administrativa - DMAE.

REQUISIÇÃO INTERNA nº: 2785/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para ministração de palestras na temática, atividades relacionadas ao autocuidado e uma apresentação teatral sobre segurança e saúde no trabalho, para a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho do DMAE, em atendimento à Diretoria Administrativa.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG), inscrita no CNPJ sob nº 03.773.834/0129-91.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$21.735,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais).

MODALIDADE: Dispensável a Licitação nº 068/2022 do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, preconizada no Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes desta contratação será utilizado recurso constante da seguinte Dotação Orçamentária: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria Administrativa.

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, pretende a contratação de empresa especializada em eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para ministração de palestras com objetivo de divulgar, orientar e promover a conscientização dos servidores sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças no ambiente do trabalho, promoção da saúde e bem-estar.

O Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo nº 702/2022 contém argumentos técnicos suficientes para justificar a necessidade da referida contratação, especialmente no fato de que a programação promovida pela empresa contratada, promoverá a conscientização aos servidores a se autoavaliarem se estão praticando comportamentos seguros, seja na relação com o trabalho, ou com a prática de hábitos de vida saudável, criou uma programação para a SIPAT/2022.

Ao pautar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Como exceção à regra, a Lei Federal nº 8.666/93 traz situações em que, embora teoricamente seja possível a competição, o procedimento licitatório afigura-se menos consentâneo ao interesse público, diante das características especiais do tipo de contratação e da eficácia do resultado almejado.

Desta forma, em alguns casos prescritos em lei, existe a possibilidade de dispensa do processo licitatório, sem comprometer os princípios constitucionais da Administração Pública. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei e circunstâncias por critérios objetivos, que facultam a não realização da licitação pela Administração como meio de realizar contratos mais vantajosos, relativizando a competição em nome da melhor satisfação do interesse público.

É o que prevê o artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

Conforme explica Marçal Justen Filho, os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24 do Estatuto Licitatório são a caracterização das situações em que “embora viável a competição entre particulares,

a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, pág. 301).

Logo, nessas situações de dispensa, cabe à Administração adequar os critérios normativos ao juízo de oportunidade e conveniência, bem como à necessidade e à finalidade da contratação pretendida, para, então, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

Nesta esteira, para o Tribunal de Contas da União- TCU a possibilidade de contratação direta com fundamento no referido dispositivo legal é possível quando demonstrado o nexos causal entre o objeto do contrato e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, tendo editada a Súmula 250:

Súmula TCU 250 – A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Para a escolha da instituição a ser contratada (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG), foi observado o preenchimento dos requisitos para efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do supracitado artigo 24, quais sejam:

- Instituição brasileira (a empresa constituiu-se sob as leis brasileiras e possui sua sede e administração no País);
- Possui em seus fins a dedicação ao desenvolvimento institucional, (artigo 1º, artigo 3º, artigo 4º e artigo 5º, alínea d, da Lei 57.375 de 02 de dezembro de 1965;
- Inquestionável reputação ética profissional (trata-se de Instituição brasileira sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ético-profissional, instituídas pelo Estado, as quais prestam serviços de relevante interesse público produzindo benefícios para grupos ou categorias profissionais);
- Não possui fins lucrativos (Decreto nº 57.375 de 02 de dezembro de 1965), preenchendo ainda os requisitos implícitos no art. 14 do CTN (Código Tributário Nacional).

Além disso, consta dos autos mapa de cotação de preços que demonstra que a contratação da Instituição em referência é a mais vantajosa economicamente à autarquia contratante, porquanto o único orçamento comparativo apresentado, está bem superior ao proposto nesta oportunidade.

Ressalte-se que a Diretoria Administrativa requisitante justificou e comprovou por documentos a tentativa de obtenção de outros orçamentos para o mesmo objeto, com pessoas jurídicas de mesma natureza, não logrando êxito.

O DMAE realizou orçamentos junto a outras instituições semelhantes para instruir o processo de dispensa, tendo realizado pesquisa de mercado para alavancar propostas no que tange ao atendimento da referida requisição tendo enviado solicitações para as seguintes empresas:

- Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG);
- Supere Treinamento e Desenvolvimento LTDA – ME;
- Balaio do Cerrado Produtora – Teatro Grupontapé;
- Amanda Aloysa Alves.

Entretanto, apenas as empresas Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG) e Supere Treinamento e Desenvolvimento LTDA – ME encaminharam propostas com orçamentos que correspondem integralmente ao objeto da contratação.

De acordo com a Proposta Técnica Comercial fornecida pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), trata-se de instituição que possui todas as condições para cumprir integralmente o objeto da presente contratação, com qualificação técnica de relevância.

O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes. O SESI Vida ativa é um programa de bem-estar que oferece serviços integrados de promoção de saúde e da melhoria da qualidade de vida. Desta maneira, possibilita a mudança de comportamento por meio da informação, incentivo e oportunidades para que os trabalhadores possam

experimentar e incorporar atitudes e condutas mais saudáveis ao próprio estilo de vida. Assim, o SESI Vida Ativa propõe intervenções de natureza educacional, ambiental e organizacional, a fim de atingir boas práticas na melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

Pelo exposto, tem-se por justificada a contratação do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG) por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, sendo a única modalidade que incorpora os interesses administrativos do DMAE, ficando justificado e comprovado, através da requisição informatizada, estatuto Social e demais anexos.

Uberlândia - MG, 23 de junho de 2022.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Administrativo do DMAE

Ratifico a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, data supra.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo Dispensável nº 068/2022

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 5882 de 03 de junho de 2020 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2.020, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo Dispensável nº 068/2022, Dispensável a Licitação, preconizada no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, confirmando todos os atos praticados ADJUDICA o objeto licitado e HOMOLOGA os atos do processo à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG) – no valor total de R\$ 21.735,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais) o qual consiste na contratação de empresa especializada em eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para ministração de palestras na temática, atividades relacionadas ao autocuidado e uma apresentação teatral sobre segurança e saúde no trabalho, para a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho do DMAE, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral do DMAE

EMAM

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 - PREGÃO PRESENCIAL
“MENOR PREÇO POR ITEM”

O Diretor Executivo da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6023 de 02 de janeiro de 2017 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar no dia 11 de JULHO de 2022, na Sala de Licitação da Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, em ato público, a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 022/2022 do tipo “Menor Preço por item”, visando a contratação de empresa habilitada para fornecimento de Materiais de Construção (elétrico, hidráulico, pintura, areia, telha, etc), a serem utilizados nas Unidades Escolares do Município de Uberlândia. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br = (ícone: Licitações) ou no escritório administrativo da EMAM situado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, 3º Piso,

Bloco 1, Bairro Santa Mônica, telefone 0xx 34-3236-7434, das 09:00 às 16:00 horas. Valor do Edital R\$0,26 (vinte e seis centavos) por folha. Entrega dos envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 11/07/2022 às 09:00 horas, na Diretoria de Suprimentos do DMAE.

Uberlândia, 23 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO
Diretor Executivo da EMAM

FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040 /2022
TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO “15ª CORRIDA DE REVEZAMENTO UBERLÂNDIA - ROMARIA”, QUE OCORRERÁ EM 30/07/2022, NO PERÍODO DE 03:30 ÀS 18:30 HORAS, TOTALIZANDO UMA COBERTURA DE 15 HORAS, EM ATENDIMENTO A FUTEL. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 10:00 HORAS do dia 07 DE JULHO DE 2022, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 23 de Junho de 2022.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041 /2022
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE VISANDO A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, SENDO 01 (UMA) DIÁRIA, PARA ATENDER AOS CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA QUE POSSAM OCORRER DURANTE O EVENTO “15ª CORRIDA DE REVEZAMENTO UBERLÂNDIA - ROMARIA”, QUE OCORRERÁ EM 30/07/2022, NO PERÍODO DE 03:30 ÀS 18:30 HORAS, TOTALIZANDO UMA COBERTURA DE 15 HORAS, EM ATENDIMENTO A FUTEL. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 HORAS do dia 07 DE JULHO DE 2022, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 23 de Junho de 2022.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Editoração e Diagramação: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

IPREMU

PORTARIA Nº 101 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso X e seguintes da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003 c/c art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 8.049/2002, art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para DIRCE EURÍPEDES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.152.406-**, cônjuge do Sr. WILSON DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº ***.678.641-**, aposentado pelo IPREMU em 20/01/2009, mat. 12.233-5, no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, falecido em 29/05/2022.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida à beneficiária supracitada será equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo aposentado falecido, com paridade, retroativo à data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de Junho de 2022.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

ARISTIDES C. FERREIRA
Diretor Previdenciário

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA MEMBRO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

O Superintendente do IPREMU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 78, VI, da Lei Municipal nº 8.049/2002, e com fundamento na Lei Municipal nº 8.298/2003 e no artigo 9º, II, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora LUCIANA FERREIRA TORIDO, matrícula nº 670-0, para exercer as atribuições legais de Pregoeiro, durante o exercício de 2022.

Art. 2º Ficam designados os seguintes componentes para a equipe de apoio ao Pregoeiro:

I – Monique Susan dos Santos, matrícula nº 11.824-9;

II – Jady Gonçalves Varela, matrícula nº 11.836-2;

III- Sueli José da Silva Machado, matrícula nº 11.846-0;

IV- Amanda Moreira Amaral, matrícula nº 11.845-1;

V- Gustavo Augusto Irias Naves, matrícula nº 11.842-7;

VI- Patrícia Marquez de Miranda Kaminice, matrícula nº 614-9.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros, de que se tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão ser registrados em ata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOULART
Superintendente